I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017

INEXIGIBILIDADE 001/2017 - FUNSAU

Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços **MEDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC,** de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal NELSO LUIZ MORESCO, brasileiro, portador do CPF n. 525.803.939-00, e do RG 3.142.743-6 SSP PR, residente e domiciliado em São Lourenço d’ Oeste, doravante denominado de CONTRATADA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Fica alterada a cláusula segunda da vigência do **Contrato 004/2017**, conforme **Art. 65 §** **1º da Lei 8.666/93,** passando as mesmas a vigorar com a seguinte redação:

**DA VIGÊNCIA**

1.1 - A partir de 01/03/2017 à 31/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate nos limites legais. Ficando autorizado o Setor Contábil a efetuar o pagamento dos serviços prestados devidamente retroativo à 01/03/2017.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições previstas no contrato original.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Galvão - SC, 28 de fevereiro de 2017.

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE SAUDE
Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes André** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3. Sandra Maria Turmina. CPF 026.760.459-97 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |